



OF. N.º

Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

LEI Nº 840, de 16 de agosto de 1.983

Dispõe sobre a Instituição da Correção Monetária, sobre débitos em atraso, e dá outras providências;

JOSÉ DE SOUZA ALVES, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

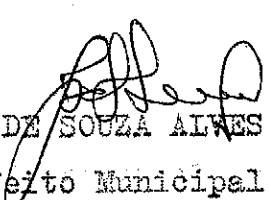
Artigo 1º—Fica instituída a Correção Monetária que incidirá sobre os * débitos em atraso, calculada de acordo com os Índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Artigo 2º—Ficam anistiados todos os débitos vencidos até 31 de dezembro de 1.982, iguais ou inferiores a Cr\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), estando ou não ajuizadas para execução fiscal.

Artigo 3º—O valor determinado de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no artigo anterior desta Lei, refere-se ao total de débitos existentes e, não simplesmente, o débito anual no valor superior.

Artigo 4º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em, 16 de agosto de 1.983.


JOSE DE SOUZA ALVES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Prefeitura, afixado em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e, arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.


Benedito Sante Maracajá

Lançador